



## Acórdãos

### **Recurso eleitoral – Representação – Contraditório – Inobservância – Nulidade.**

1. A ausência de regular notificação do demandado em representação é vício insanável, causando a nulidade do processo a partir de então.

2. O fato de uma coligação formada para as eleições proporcionais estar ideologicamente vinculada a outra formada para as eleições majoritárias, não autoriza que uma seja condenada no lugar da outra em processo de representação.

3. Não tendo sido condenada, carece de interesse processual para recorrer coligação partidária demandada ou não nos autos.

4. Recurso conhecido em parte para declarar a nulidade do processo a partir da notificação dos demandados.

*Recurso Eleitoral (Representação) n. 354 – classe 30; rel.: Juiz Jair Facundes; em 30.10.2008.*

### **Representação – Propaganda eleitoral antecipada na propaganda partidária televisiva – Participação de prefeito provável candidato à reeleição – Infração à Lei n. 9.096/95 – Não-configuração – Improcedência.**

A mera participação de Prefeito, provável candidato à reeleição, não configura propaganda eleitoral antecipada quando, no programa partidário televisivo, são tratados apenas temas político-comunitários, não havendo nenhuma alusão, explícita ou implícita, à eleição.

*Representação n. 232 – classe 42; rel.: Desembargador Arquilau Melo; em 18.11.2008.*

### **Representação – Propaganda eleitoral antecipada na propaganda partidária televisiva – Participação de Vice-Prefeito candidato à reeleição – Infração à Lei n. 9.096/95 – Não-configuração – Improcedência.**

A mera participação de Vice-Prefeito, provável candidato à reeleição, no programa partidário televisivo de seu partido não configura propaganda eleitoral antecipada, quando são tratados apenas temas político-comunitários, não havendo nenhuma alusão, explícita ou implícita, à eleição.

*Representação n. 233 – classe 42; rel.: Desembargador Arquilau Melo; em 18.11.2008.*

## Resoluções

### **Prestação de contas anual – Partido – Irregularidades que não comprometem a integridade dos cálculos – Aprovação das contas com ressalva.**

1. Não obstante a existência de falhas, e desde que estas sejam incapazes de ferir a integridade dos cálculos, as contas referentes ao exercício anual de partido político, quando preenchem os requisitos legais, devem ser aprovadas.

2. Contas aprovadas com ressalva.

*Prestação de Contas n. 864 – classe 25; rel.: Juíza Denise Bonfim; em 11.11.2008.*

### **Prestação de contas de diretório regional – Ausência de documentação hábil para comprovar despesas – Irregularidades insanáveis – desaprovação.**

1. A falta de documentação hábil para comprovar despesas constitui conjunto de falhas que compromete irremediavelmente a regularidade das contas apresentadas pelo Diretório Regional de Partido Político.

2. Contas desaprovadas.

*Prestação de Contas n. 856 – classe 24; rel.: Juiz Mauricio Hohenberger; em 13.11.2008.*

### **Partido político – Propaganda partidária gratuita – Inserções em televisão – Funcionamento parlamentar não alcançado – Inteligência do art. 57, inciso I, "b", da Lei n. 9.096/95, combinado com o art. 4º, I, da Resolução TSE n. 20.034/97 – Alterações da Resolução TSE n. 22.503/2006 – Indeferimento do pedido.**

1. O Partido político que, em duas eleições consecutivas, não elege representantes nas Assembleias Legislativas e nas Câmaras de Vereadores, obtendo percentual de votação inferior a 1% (um por cento), não detém direito a funcionamento parlamentar.

2. Não sendo atendidas as exigências contidas no artigo 57, inciso III, alínea "b", da Lei n. 9.096/95, combinado com o artigo 4º, inciso I, da Resolução TSE n. 20.034/97, alterada pela Resolução TSE n. 22.503/2006, há que se indeferir o pedido de propaganda partidária.

3. Pedido indeferido.

*Propaganda Partidária n. 90 – classe 27; rel.: Juíza Denise Bonfim; em 18.11.2008.*